



CONTRATO Nº 32/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME:

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Romano Polese, 381 – São Cristovão I 2ª Parte, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Larin Ribeiro**, portador do CPF nº 029.113.499-89 e RG nº 8.107.572-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 02/2017**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, **para execução de obras de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE DE CARAVAGIO; conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e demais peças integrantes anexas ao edital.**

Parágrafo Primeiro: Caso o **CONTRATANTE** execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Executivo, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, os quais fazem parte do Edital.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 02/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 22.656,38 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, juntamente com o fiscal do órgão repassador do recurso, efetuarão medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisarão o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificarão o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do **MUNICÍPIO** e do órgão repassador do recurso e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs ou RRTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos



serviços, a SEAB encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do MUNICÍPIO, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados após a SEAB receber à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Execução emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município juntamente com o órgão repassador do recurso;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização da Prefeitura Municipal;
- e) Matrícula junto ao INSS da obra.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo do Estado e do Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.041	4.4.90.51.02.02	876	3094

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.



Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida,



no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

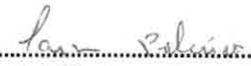
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 10 de abril de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Larin Ribeiro
Larin Ribeiro & Cia Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



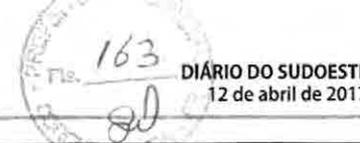
CORONEL VIVIDA, 11 DE ABRIL DE 2017

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2017

Pela presente Ordem de Serviços n.º 32/2017 **AUTORIZO** a empresa **LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Romano Polese, 381 – São Cristovão I 2ª Parte, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Larin Ribeiro**, portador do CPF n.º 029.113.499-89 e RG n.º 8.107.572-7, a iniciar a **execução de obras de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE DE CARAVAGIO; conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e demais peças integrantes anexas ao edital**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 02/2017, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 32/2017, firmado em 10 de abril de 2017. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 90 (noventa) dias corridos, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal
Contratante


LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME
Larin Ribeiro - Representante Legal
Contratada



Estado de Píscina		Quadro de Superávit/Déficit Financeiro		Página 1 de 1	
Câmara Municipal de Clevelândia		Lei nº 4.320/1964		Período de 1/2016	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR		
Ordinário		0,00	0,00		
1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)		0,00	0,00		
TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		0,00	0,00		

Nota explicativa: O Poder Legislativo não possui superávit ou déficit por não gerir receitas e devido a boa gestão do gasto público.

Vilson Sebastião Dlugoss Tânia Marta Fortunati Onilda Aparecida Lamp
Presidente Gestão 2017 Controle Interno Contadora CRSSC 030617

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 32/2017 - Tomada de Preços nº 02/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Objeto: empreitada por preço global, para execução de obras de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE DE CARAVAGIÓ, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e demais peças integrantes anexas ao edital. Valor total R\$ 22.656,38. Prazo de execução: 90 dias de ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017
PROCESSO Nº 127/2017

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008, HOMOLOGO o Edital epígráfico, que tem por objeto a contratação de empresa com profissionais habilitados, para prestação de serviços como instrutor de artesanato, instrutor de hip hop e instrutor de lutas, que serão utilizadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), as empresas:

Gojukan Serviços Profissionais Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.265.721/0001-84, inscrição estadual nº isento, com o valor total de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais).

Debora Nepomuceno Pinto - MEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.894.286/0001-76, inscrição estadual nº isento, com o valor total de R\$ 17.399,88 (dezesete mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Luana da Silva - MEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.924.754/0001-04, inscrição estadual nº isento, com o valor total de R\$ 10.519,92 (dez mil quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Mariópolis, 11 de Abril de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo maior oferta por lote, no dia 16 (dezois) de Maio de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a concessão de uso oneroso e por prazo determinado, de 01 (um) Barracão Industrial.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Concorrência Pública nº 002/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D' Oeste, 10 de Abril de 2017.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017
PROCESSO Nº 99/2017

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulamentos o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígráfico, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de leites especiais para alimentação enteral ou oral em pó de pacientes do Departamento de Saúde, as empresas: Idealmed Distribuidora de Medicamentos - Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.285.600/0001-18, inscrição estadual nº 90427678-21, com o valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

A.L.G. Perini Comercial - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.657.173/0001-94, inscrição estadual nº 90682728-04, com o valor total de R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Mariópolis, 11 de Abril de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Travessa Goiás nº 55 - Centro - Pato Branco/PR
CEP: 85.505-005 - Fone/Fax: (046) 3225-4322
e-mail: candora.kurtz@pbpc.com.br
JUIZ DE DIREITO - MACIELO CATANEO
ESCRIVÃO - ELAINE KURTZ

Edital de Citação de: GENIVAL DOS SANTOS

PROCESSO Nº 0010984-61.2016.8.16.0131
AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Requerente: SPONCHIADO VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA
ADV.: Cássio Lizandro Tello
Requerido: IDALMIR BONFIM DE SOUZA JUNIOR e GENIVAL DOS SANTOS.

O Doutor MACIELO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADO o requerido GENIVAL DOS SANTOS (CPF sob n.º 475.233.951-04, em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 257 do CPC). Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado na cidade de Pato Branco, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu, Morgana da Silva, Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 29/1989.

Morgana da Silva
AUXILIAR JURAMENTADA - PORT. 10/2016
Subscrição Autorizada pela
Portaria n.º 029/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ERRATA 1 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Pregoeiro Francisco Valdomiro Bueno, designado pela Administração através da Portaria nº 3/2013 de 2 de janeiro de 2013 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público aos interessados, que fica ALTERADO no Edital, a descrição do LOTE 5, conforme descrito abaixo:

ONDE ERA:
LOTE 5 - Linhas: Nossa Senhora das Dores, Colônia Nova e São Sebastião, VEÍCULO ÔNIBUS com capacidade mínima de 30 lugares.

PASSA A SER:
LOTE 5 - Linhas: Nossa Senhora das Dores, Colônia Nova e São Sebastião, VEÍCULO ÔNIBUS com capacidade mínima de 27 lugares.

Por consequência, abrir-se-á novo prazo para entrega dos envelopes de proposta e preços e documentação para o dia 04 de MAIO de 2017, as 09:00 (NOVE) horas. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De ciência aos interessados da recorrente decisão. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto ao Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua 6, 1030, em Mariópolis-PR. Site do Município: www.mariopolis.pr.gov.br; fone: 46 - 3226-8100, e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br; Mariópolis/PR, 11 de Abril de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

TERMO DE ADITAMENTO DE METAFÍSICA Nº 065/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 364/2015, referente ao Processo Licitatório nº164/2015, Pregão presencial nº 64/2015, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa CSA COMÉRCIO, SUPR. E ASSIST. TÉCNICA DE MAQUINAS COPIADORAS LTDA.

MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, n.º 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado CSA COMÉRCIO, SUPR. E ASSIST. TÉCNICA DE MAQUINAS COPIADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.243.167/0001-83, estabelecida na Rua Fagundes dos Reis, n.º 280, Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo senhor SULTIR ANTONIO LUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3039062968 e inscrito no CPF sob nº 477.698.070-34, doravante denominado CONTRATADO, com amparo legal no permissivo dos Artigos 57 inc II, da Lei 8.666/93 celebraram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

A empresa conforme requerimento de fls. 426 do Processo de Licitação em questão requer o aumento de 10% na meta/físca.

O Departamento de Educação através de parecer técnico às fls.426 se mostra favorável à o aumento do percentual de 10% no contrato 364/2015.

Considerando parecer jurídico "...Ex positio,opino pela realização da alteração contratual solicitada pelo Departamento Municipal de Educação, com o aumento de meia física em 10%, mediante a elaboração do respectivo termo aditivo".

CLAUSULA PRIMEIRA
Fica autorizado o aumento de 10% da quantidade originalmente contratada, nos termos solicitado pelo Departamento de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas-PR, 29 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
PROCESSO Nº 58/2017

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, para ampla participação de empresas em geral, objetivando a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de guarda-corpo em vidro no Ginásio Dolivar Lavarda, localizado na Rua Ararigóbia, 1270, Bairro La Salle, Lote 01-Quadra 568, em Pato Branco - PR, com área com área de 175,00 m², conforme planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços, memorial descritivo, projetos, cronograma e demais anexos do edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", critério de julgamento "menor preço global" e regime de execução "empreitada por preço global", e será regida, em todas as suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as 9h (nove horas), do dia 03 de maio de 2017, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - PR. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada das planilhas, memoriais, projetos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br; lores@patobranco.pr.gov.br; Pato Branco, 10 de abril de 2017. Loreci Dolores Bim - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei nº 8.666/93, art. 21, Lei 10.520/2002)
PROCESSO Nº 34/2017

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 3.302/2017 de 20/03/2017, Decreto nº 2.128/06 - Regulamentação da Modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2017 destinada à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamentos esportivos, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 02/05/2017;
ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Clevelândia, 521 - Centro, Palmas - Paraná.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamentos esportivos, conforme especificações anexas ao edital.
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 02/05/2017;
LOCAL DO PROTOCOLO: no Protocolo da Divisão de Licitações ou à Comissão Permanente de Licitação na sede do Município de Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, n.521.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Av. Clevelândia, n.521 - centro - Palmas - PR telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 29/03/2017.
Erenilda P de Oliveira
Pregoeira
Decreto 3.302/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palmas, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, resolve: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação Nº: 12/2017
b) Data Homologação: 05/04/2017 c) Data da Adjudicação: 05/04/2017
d) Objeto: Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em Pediatría para atendimentos ao Programa NASE e Saúde da Criança, Serviços Médicos em Ginecologia/Ostetria e Serviços Médicos em Clínica Geral AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA - R\$ 31.968,00
Dotação: 2.025.3.3.90.39.00.00.00.00 (227)

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU - Prefeito Municipal de Palmas
A publicação na íntegra encontra-se em AMSORDIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
EXTRATO DE EDITAL Nº 015/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA TORNA PÚBLICO que realizará Processo Seletivo Simip/ficido para contratação temporária de **Psicólogo**, INSCRIÇÕES DE 12/04/2017 à 27/04/2017, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença. Maiores informações e Edital na íntegra poderão ser obtidos no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal e no site www.renascenca.pr.gov.br a partir da data de abertura das inscrições. Renascença, em 11 de abril de 2016. LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 019, de 27 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 1.482/98 de 26.06.98, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida-PR, sob regime jurídico Celetista e,

Considerando o disposto no art. 53 e 54 da Lei Municipal n.º 1847 de 27/03/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida-PR, sob regime jurídico Estatutário, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Professora Municipal Marilde Lodi Manica, para exercer, no 1º contrato, a Função de Coordenadora Pedagógica do Programa Educacional AAB-B-Comunidade, vinculada a unidade Escolar: Escola Municipal Ulisses Guimarães-EIEF, Localizada no Bairro Jardim Maria da Luz, neste Município, a partir de 1º(primeiro) de março de 2017.

§ 1º. Fica concedida à Profissional deste artigo Gratificação pelo exercício da Função de Coordenadora Pedagógica equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de referência ocupada pela Profissional na Tabela de Salários do Magistério, conforme disposto no art. 20 da Lei n.º. 1482/98 de 26/06/1998.

§ 2º. A função será exercida no horário das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, totalizando 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º. DESIGNAR a Professora Municipal Marilde Lodi Manica, para exercer, no 2º contrato, a Função de Coordenadora Pedagógica do Programa Educacional AAB-B-Comunidade, vinculada a unidade Escolar: Escola Municipal Ulisses Guimarães-EIEF, Localizada no Bairro Jardim Maria da Luz, neste Município, a partir de 1º(primeiro) de março de 2017.

§ 1º. Fica concedida à Profissional deste artigo Gratificação pelo exercício da Função de Coordenadora Pedagógica equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de referência ocupada pela Profissional na Tabela de Salários do Magistério, conforme disposto no art. 20 da Lei n.º. 1482/98 de 26/06/1998.

§ 2º. A função será exercida no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira, totalizando 20(vinte) horas semanais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2017, revogados as disposições em contrário.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27(vinte e sete) dias do mês de março de 2017, 128ª da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32 /2017
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA(S) DE RÁDIO PARA VEICULAÇÃO DE MÍDIA RADIOFÔNICA, REFERENTE A MATÉRIAS DE OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 28 de Abril de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 203.578,68. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 27 de Abril de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 11 de Abril de 2017. Ademir Antônio Azilheiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Contrato nº 32/2017 – Tomada de Preços nº 02/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Objeto: empreitada por preço global, para execução de obras de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE DE CARAVAGIO; conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e demais peças integrantes anexas ao edital. Valor total R\$ 22.656,38. Prazo de execução: 90 dias da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EDITAL N.º 08/2017 de 10/04/2017 - CONCURSO PÚBLICO – Exclusão de Candidatos

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei n.º. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame), combinado com os Editais n.º. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando o disposto no Edital de Convocação de Candidatos nº. 006 de 06/03/2017, RESOLVE - TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluída a Candidata Morgana Louise Vendruscolo, inscrição nº. 45801065, habilitada no cargo público de Médico Clínico Geral, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 006 de 06/03/2017.

II. Que fica excluído o Candidato Delfino Nunes de Almeida, inscrição nº. 45800491, habilitado no cargo público de Médico Clínico Geral, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 006 de 06/03/2017.

III. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar n.º. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei n.º. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

IV. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de abril de 2017, 128ª da República e 62º do Município. FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

EDITAL N.º 09/2017 de 10/04/2017 - CONCURSO PÚBLICO – Exclusão de Candidatos

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei n.º. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame), combinado com os Editais n.º. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando o disposto no Edital de Convocação de Candidatos nº. 007 de 06/03/2017 e,

Considerando o indeferimento da investidura do candidato ao cargo, em vista do parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, proferido em 22/03/2017 pelo Chefe do Poder Executivo no despacho à declaração de aceite de vaga protocolada sob nº. 5159/2017 e, Considerando o disposto no Edital de abertura do certame nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, especialmente quanto ao disposto no subitem 2.3, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluído o Candidato Eron da Silva Dreher, inscrição nº. 45800117, habilitado no cargo público de Agente Comunitário de Saúde, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, por não comprovar, no momento da convocação para investir o cargo, requisitos estabelecidos no subitem 2.3 do Edital de abertura nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

III. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar n.º. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei n.º. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

IV. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de abril de 2017, 128ª da República e 62º do Município. FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete